PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.º 1.525 /2002

EMENTA: Autoriza o Municipio de Belo Jardim doar à EMHAPE um terreno para construção de casas populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Art. 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à EMPRESA DE MELHORAMENTOS HABITACIONAIS DE PERNAMBUCO S.A – EMHAPE, uma área de terra de 12,8 hectares, da propriedade denominada Sítio Gameleira, pertencente ao patrimônio do Município.

Art. 2º - O imóvel tem as seguintes medições e confrontações :

Se inicia no marco zero (0), ficando no eixo do leito do Rio Bitury, e segue rumo oeste, até o marco um (01) limitando-se: com a estrada da Barragem Nova, com uma extensão de 30,00 m; segue daí, no mesmo rumo até o marco dois (02), limitando-se com as terras de Abílio Ramos, com uma extensão de 221,40 m; deflete-se à direita rumo norte, até o marco três (03), limitando-se com as terras de Abílio Ramos, com uma extensão de 94,40 m.; deflete-se à esquerda rumo oeste até o marco quatro (04), limitando-se com as terras de Erasmo Alves, com uma extensão de 710,30 m.; deflete-se à esquerda, rumo sul, até o marco cinco (05), limitando-se com as terras de José Bezerra da Silva, com uma extensão de 203,28 m.; deflete-se a esquerda, rumo leste até o marco seis (06), limitando-se com o Loteamento Amara Ramos, com uma extensão de 714,30 m.; segue daí no mesmo rumo até o marco sete (07), limitando-se com o Loteamento Amara Ramos, com uma extensão de 96,40 m.; segue daí no mesmo rumo até o marco oito (08),

limitando-se com o Loteamento Amara Ramos com uma extensão de 125,00 m.; segue dai no mesmo rumo até o marco nove (09) limitando-se com o Loteamento Amara Ramos até atingir o eixo do leito do Rio Bitury, com uma extensão de 30,00 m.; deflete-se a esquerda rumo norte, seguindo o eixo do Rio Bitury, até o marco zero (0), com uma extensão de 18,00 m.; fechando o polígono, perfazendo uma área total de 12,8 hectares.

Art. 3° - Dita área descrita no artigo 2° destina-se à construção de um conjunto habitacional de casas populares.

Art. 4° - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que a EMHAPE construa as referidas casas populares.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a escritura de doação correrão por conta da EMHAPE.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, em 15 de maio de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

Lido em reunião de 13 / 05 / 02

Secretário

Aprovado em 1ª / 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 05 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 007 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 008/2002

EMENTA: Autoriza o Município de Belo Jardim doar à EMHAPE um terreno para construção de casas populares e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Autoriza o Município de Belo Jardim doar à EMHAPE um terreno para construção de casas populares e dá outras providências baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.com.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

PREFEITURA Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 29/04/02

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 08 /2002

EMENTA: Autoriza o Município de Belo Jardim doar à EMHAPE um terreno para construção de casas populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à EMPRESA DE MELHORAMENTOS HABITACIONAIS DE PERNAMBUCO S.A – EMHAPE, uma área de terra de 12,8 hectares, da propriedade denominada Sítio Gameleira, pertencente ao patrimônio do Município.

Art. 2º - O imóvel tem as seguintes medições e confrontações :

Se inicia no marco zero (0), ficando no eixo do leito do Rio Bitury, e segue rumo oeste, até o marco um (01) limitando-se: com a estrada da Barragem Nova, com uma extensão de 30,00 m; segue daí, no mesmo rumo até o marco dois (02), limitando-se com as terras de Abílio Ramos, com uma extensão de 221,40 m; deflete-se à direita rumo norte, até o marco três (03), limitando-se com as terras de Abílio Ramos, com uma extensão de 94,40 m.; deflete-se à esquerda rumo oeste até o marco quatro (04), limitando-se com as terras de Erasmo Alves, com uma extensão de 710,30 m.; deflete-se à esquerda, rumo sul, até o marco cinco (05), limitando-se com as terras de José Bezerra da Silva, com uma extensão de 203,28 m.; deflete-se a esquerda, rumo leste até o marco seis (06), limitando-se com o Loteamento Amara Ramos, com uma extensão de 714,30 m.; segue daí no mesmo rumo até o marco sete (07), limitando-se com o Loteamento Amara Ramos, com uma extensão de 96,40 m.; segue daí no mesmo rumo até o marco oito (08), limitando-se com o Loteamento Amara Ramos com uma extensão de 125,00 m.; segue daí no mesmo rumo até o marco nove (09) limitando-se com o Loteamento Amara Ramos até atingir o

eixo do leito do Rio Bitury, com uma extensão de 30,00 m.; deflete-se a esquerda rumo norte, seguindo o eixo do Rio Bitury, até o marco zero (0), com uma extensão de 18,00 m.; fechando o polígono, perfazendo uma área total de 12,8 hectares.

Art. 3º - Dita área descrita no artigo 2º destina-se à construção de um conjunto habitacional de casas populares.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que a EMHAPE construa as referidas casas populares.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a escritura de doação correrão por conta da EMHAPE.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, em 24 de abril de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -